



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1297

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde, nível Mestrado, da Faculdade de Farmácia.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.001982/2014-32,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde, nível Mestrado, da Faculdade de Farmácia - FF, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 17 de junho de 2014

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor no exercício da reitoria -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO EM SAÚDE – NÍVEL MESTRADO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde, nível Mestrado, Área de concentração: Assistência e Avaliação em Saúde, da Faculdade de Farmácia - FF da Universidade Federal de Goiás, tem por objetivos:

- I - formar recursos humanos altamente qualificados e com uma visão inter(multi)disciplinar de modo a integrá-lo no processo do serviço de saúde, bem como nos mecanismos voltados para a avaliação, acompanhamento e diagnóstico do indivíduo, de forma a estabelecer o desenvolvimento da saúde em todos os níveis;
- II - formar profissionais éticos, com responsabilidade social e capacitados para aplicar conhecimentos teórico-metodológicos adquiridos de forma reflexiva e humanística;
- III - qualificar profissionais com conhecimento multidisciplinar para atuar na saúde com cunho tecnológico-humanístico, visando suprir a carência de recursos humanos especializados nos diversos setores em que essas áreas possam contribuir;
- IV - habilitar professores nas áreas de conhecimento que integram esse Programa, buscando elevar a qualidade do ensino de graduação em Farmácia, Medicina, Odontologia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Biotecnologia, Química, Informática, Ciências Biológicas, especialmente nas instituições de ensino superior do Brasil Central;
- V - produzir conhecimentos científicos que possam contribuir para o desenvolvimento, disseminação e utilização adequada de ferramentas específicas para a assistência, avaliação, controle e monitoramento da saúde, bem como o desenvolvimento de processos e/ou produtos destinados a estes fins;
- VI - aplicar os conhecimentos teóricos e metodológicos inter(multi)disciplinar adquiridos para o desenvolvimento de avaliações, de tecnologias, de produtos ou processos para o Desenvolvimento da Saúde em todos os níveis da atenção;
- VII - difundir para a comunidade científica nacional e internacional, principalmente por meio da publicação de artigos científicos e depósito de patentes, os conhecimentos gerados no âmbito do Programa;
- VIII - promover o envolvimento da comunidade acadêmica institucional, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, com o estabelecimento de projetos científicos na busca de soluções sustentáveis para o desenvolvimento de ferramentas específicas para a assistência, avaliação, controle e monitoramento da saúde, bem como o desenvolvimento de processos e/ou produtos destinados a estes fins.

Art. 2º O Programa será organizado e desenvolvido de modo que os alunos sejam capazes de:

- I - produzir e divulgar, em publicações especializadas, conhecimentos gerados a partir de investigação científica;
- II - exercer atividades em docência e pesquisa, com ênfase na inter(multi)disciplinaridade e necessidades do Brasil central, nas áreas de:
 - a) Assistência ao Paciente;
 - b) Avaliação de Tecnologia em Saúde;
 - c) Avaliação, Validação, Controle e Desenvolvimento de Processos e/ou Produtos direcionados ao bem estar psíquico-social do indivíduo (Alimentos, Cosméticos, Medicamentos e correlatos);
 - d) Avaliação, Validação e Desenvolvimento de Tecnologias voltadas ao Diagnóstico-Clínico;
- III - contribuir para o desenvolvimento e inovação da área tecnológica relacionada aos processos ligados à saúde do paciente, passando por todas as etapas de avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e alta médica, incentivando uma maior interação da academia com os prestadores de serviços e setor produtivo;
- IV - consolidar grupos de pesquisa direcionados à Avaliação, Validação, Controle, Desenvolvimento de Processos e/ou Produtos e Assistência ao Paciente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde da UFG vincula-se à Faculdade de Farmácia e administrativamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), podendo ter a participação de docentes de outras Unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior credenciadas para tal.

Art. 4º O Programa será administrado por uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) que é o órgão de deliberação coletiva, sendo constituído pelos docentes permanentes do Programa e por representantes discentes, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, eleitos entre os alunos regularmente matriculados no Programa, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Entende-se por docente permanente do Programa, aquele que participa de forma direta e contínua, e que desenvolva atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, sendo devidamente credenciado para este fim.

§ 2º Poderão participar, com direito a voz, outros professores que, não estando incluídos nas condições especificadas no parágrafo anterior, executem atividades relacionadas ao Programa como colaboradores ou visitantes.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria:

- I - aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no mesmo;

- II - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste Regulamento específico, enviando-o, posteriormente, ao Conselho Diretor para apreciação e encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) para aprovação final;
- III - deliberar sobre casos omissos neste Regulamento;
- IV - aprovar a programação quanto à oferta de disciplinas e outras atividades previstas nesse Regulamento;
- V - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- VI - propor o número de vagas oferecidas pelo Programa a cada processo seletivo, considerando a disponibilidade de orientadores;
- VII - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para os exames de projetos, qualificação e defesas de dissertação;
- VIII - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes, em programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com legislação vigente da UFG;
- IX - decidir sobre a prorrogação de prazos e outras solicitações dos discentes, acompanhadas de parecer do orientador;
- X - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o Coordenador e subcoordenador, conforme Regimento Geral da UFG;
- XI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela UFG, ou agências financiadoras externas;
- XII - apreciar e aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;
- XIII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- XVII - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVIII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XIX - propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XX - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XXI - baixar instruções normativas relacionadas às atividades do Programa.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, III, V, VIII, X, XI, XII, XIV, XV, XVIII, XIX, XX deste artigo.

Art. 6º As reuniões ordinárias da Coordenadoria terão a periodicidade mensal.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 2º O comparecimento dos membros da Coordenadoria às reuniões é obrigatório e prevalece a qualquer outra atividade do Programa.

§ 3º Os membros da Coordenadoria, que por motivo justo não puderem comparecer à reunião deverão comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Programa.

§ 4º De cada reunião da Coordenadoria lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte.

Art. 7º Além da aprovação, autorização, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões da Coordenadoria terão a forma de Resoluções baixadas pelo coordenador.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, que poderão ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão escolhidos em reunião da Coordenadoria, que será especialmente convocada para este fim e presidida pelo Diretor da Faculdade de Farmácia.

§ 2º O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, a partir de indicação do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 3º Os afastamentos temporários do coordenador e do subcoordenador não poderão exceder a noventa (90) dias consecutivos.

§ 4º Nos casos de vacância destes cargos, haverá substituição para completar o mandato por nova eleição ou por designação legal nos termos do Regimento da UFG.

Art. 9º Caberá ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria, com direito ao voto de qualidade;
- II - representar o Programa, nas instâncias da UFG e fora dela;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento e nas normas vigentes;
- V - apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor as bancas de exames de qualificação e ou defesas de dissertação;

- VI - designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes das diversas Comissões;
- VII - apresentar à Coordenadoria o calendário para as provas de ingresso e a programação do semestre;
- VIII - propor à Coordenadoria a aplicação de recursos provenientes da UFG ou de Agências Financiadoras;
- IX - apresentar anualmente à Coordenadoria prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- X - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle.

Art. 10. Caberá ao subcoordenador:

- I - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- II - assessorar o coordenador em suas atribuições;
- III - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o suceder se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 11. A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, e esta é considerada um órgão de apoio ao Programa.

Art. 12. São atribuições da Secretaria:

- I - auxiliar os trabalhos da Comissão de Seleção;
- II - organizar os registros acadêmicos;
- III - despachar documentos, trabalhos de pesquisa, relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;
- IV - secretariar os Exames de Avaliação de Projeto, Qualificação e Defesa de Dissertação;
- V - secretariar as reuniões da Coordenadoria, as atividades relativas à realização de matrícula de alunos e outras atividades afins solicitadas pelo coordenador.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação, nível Mestrado, terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses, contada a partir da data da primeira matrícula do aluno até a data da defesa da Dissertação.

§ 1º Por solicitação justificada do orientador, o prazo para conclusão do Programa poderá ser prorrogado por até seis meses, além do estipulado no *caput* deste artigo, para as providências finais de conclusão do trabalho final, desde que haja uma decisão favorável da Coordenadoria.

§ 2º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do Curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 3º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado, pelo menos, trinta (30) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental será dirigido à CPG.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

Art. 14. O número mínimo de créditos a serem integralizados pelo aluno no Programa é trinta e seis (36).

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou quarenta e cinco (45) horas de outras atividades, como participação em estágios de treinamento ou complementação, relacionados à área de concentração em que a dissertação está sendo desenvolvida.

§ 2º Para o cálculo total de créditos o aluno deverá realizar, no mínimo, dezesseis (16) créditos em disciplinas, dos quais seis (6) créditos devem ser cursados em disciplinas obrigatórias, e as demais na linha de formação do aluno; dezesseis (16) créditos são computados após a defesa com aprovação do trabalho final e quatro (4) créditos devem ser obtidos durante o curso em atividades complementares.

§ 3º As disciplinas a serem oferecidas pelo Programa serão aprovadas e regulamentadas pela Coordenadoria.

§ 4º Os números de créditos atribuídos às atividades complementares são:

- I - participação em evento científico com apresentação de trabalho publicado em anais ou similares, do qual o interessado é o primeiro autor e esteja relacionado ao seu trabalho de dissertação – meio (0,5) crédito;
- II - participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração em que a dissertação que está sendo desenvolvida – um (1) crédito a cada quarenta e cinco (45) horas de atividades, sendo contabilizado apenas um (1) crédito a cada semestre, aceitando no máximo dois (2) pontos durante o curso;
- III - capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal – meio (0,5) crédito;
- IV - capítulo de livro de reconhecido mérito na área – um (1) crédito;
- V - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial de acordo com WEB Qualis do Programa – B1 ou Superior – dois (2) créditos;

- VI - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial de acordo com WEB Qualis do Programa – B2 ou B3 – um (1) crédito;
- VII - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial de acordo com WEB Qualis do Programa – B4 ou B5 - meio (0,5) crédito.

§ 5º Serão consideradas atividades complementares somente aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 15. O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa e optativa para os demais alunos, e seguirá a normatização da UFG.

Parágrafo único. As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UFG.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR

Art. 17. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 18. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, segundo legislação vigente CAPES/MEC, como definidos a seguir:

- I - o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II - o corpo docente colaborador é constituído por doutores que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no Programa;
- III - visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º O credenciamento de professores e pesquisadores pertencentes a outras Instituições deverá obedecer ao limite máximo de vinte por cento (20%) do total do corpo docente do Programa.

§ 2º Para ser credenciado como orientador no Programa, o docente de que trata o §1º deverá atender no mínimo os seguintes critérios:

- I - ser portador do título de Doutor, emitido por programa reconhecido pela CAPES;
- II - requerer seu credenciamento, em formulário próprio, para apreciação pela Coordenadoria do Programa.

Art. 19. São requisitos mínimos para credenciamento de novos orientadores no PPG-AAS relativos ao Curso:

- I - ter concluído no mínimo um ano de atividade acadêmica;
- II - avaliação da Coordenadoria do PPG-AAS frente à demanda por novos docentes no Programa;
- III - abertura de edital para captação de novos docentes.

Art. 20. São requisitos mínimos para credenciamento de novos orientadores no PPG-AAS relativos aos Candidatos:

I - Docente Permanente:

- a) ter produção científica mínima que atenda aos critérios exigidos pelo comitê de Farmácia para o nível imediatamente superior à atual classificação do PPG-AAS;
- b) a produção científica do candidato deverá ser vinculada às linhas de pesquisa do PPG – Assistência e Avaliação em Saúde UFG;
- c) demonstrar viabilidade técnica e financeira para execução dos projetos, por meio da comprovação da existência de projeto financiado por agência oficial de fomento (PROEXT, FAPs, CNPq, FINEP, CAPES, entre outras) em andamento;
- d) demonstrar capacidade de orientação (orientação concluída e aprovada em programas de iniciação científica, orientação ou coorientação em cursos *stricto sensu*);
- e) propor disciplina ou participar de uma já existente no Programa;
- f) encaminhar ofício à Coordenadoria do Programa solicitando sua adesão.

II - Docentes colaboradores:

- a) produção científica mínima, nos últimos três (3) anos, igual ou superior à pontuação média obtida pelo grupo formado por oitenta por cento (80%) dos docentes permanentes de maior produção científica;
- b) poderão ser credenciados como docentes colaboradores os doutores bolsistas de longa duração de programas de agências oficiais de fomento, tais como PROCAD (Programa Nacional de Cooperação Acadêmica), PRODOC (Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores), DCR (Desenvolvimento Científico Regional), PNPD (Programa Nacional de Pós-Doutorado), entre outros.

§ 1º Para fins de pontuação levar-se-á em conta a produção docente dos últimos três anos.

§ 2º A pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Farmácia na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; B1 - 70; B2 - 50; B3 - 30; B4 - 15; B5 - 5).

§ 3º Em caso de mudança da pontuação pela CAPES, será adotada a pontuação vigente na data da solicitação de credenciamento.

§ 4º O cumprimento dos requisitos mínimos relacionados ao credenciamento docente não garante sua aprovação, a qual dependerá de avaliação e decisão da CPG.

Art. 21. O credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde (PPG-AAS) será feito a cada triênio, em consonância com o processo de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Para credenciamento de docente permanente este deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ter produção científica que atenda aos critérios mínimos exigidos pelo Comitê Técnico-Científico da CAPES, em nível compatível com a atual classificação do Programa, sendo pelo menos um dos artigos com coautoria de discente do PPG-AAS;
- II - ter pelo menos um orientando titulado nos últimos três anos;
- III - ter ofertado pelo menos uma disciplina nos últimos três anos;
- IV - demonstrar viabilidade técnica e financeira para execução dos projetos sob sua responsabilidade.

Art. 22. Após credenciamento no Programa, o docente deverá anualmente enviar seu currículo *Lattes* à Coordenadoria, referente ao período em exercício.

Art. 23. Caberá ao orientador:

- I - definir, com o orientando, o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II - assinar o pedido de matrícula;
- III - prescrever as tarefas de pesquisa, que deverão ser levadas a efeito pelo orientando, quando necessário, exigir atividades de nivelamento no respectivo curso de graduação;
- IV - acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando, por meio de entrevistas, colóquios e relatórios;
- V - viabilizar, junto às agências de financiamento e outras fontes, a obtenção de recursos e meios imprescindíveis à execução do projeto;
- VI - sugerir a data do exame de projeto, qualificação e da defesa pública da Dissertação;
- VII - encaminhar à Coordenação a documentação necessária ao exame de Projeto, Qualificação e para defesa pública da Dissertação;
- VIII - presidir a Comissão Examinadora no Exame de Projeto, Qualificação e na defesa da Dissertação;
- IX - sugerir os nomes dos integrantes da banca do exame de Projeto, Qualificação e defesa da Dissertação;
- X - supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de Projeto, Qualificação, e da banca de exame da defesa da Dissertação;
- XI - encaminhar à Coordenação os exemplares da Dissertação na versão eletrônica e cópias Impressas, após terem sido procedidas as correções exigidas na sessão de defesa pública;
- XII - comunicar à Coordenadoria, a cada processo seletivo, sua disponibilidade para desenvolver atividades de orientação no Programa;
- XIII - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG.

Art. 24. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando à Coordenadoria.

Parágrafo único. A substituição poderá ocorrer somente uma vez, quando solicitada pelo orientando.

Art. 25. A critério do orientador, o projeto de Dissertação poderá contar com a colaboração de um coorientador, a ser apreciado pela CPG.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 26. Os alunos matriculados no Programa integram o corpo discente da Instituição, com todos os direitos e deveres definidos pelo Regimento da UFG.

Art. 27. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria, devendo se matricular semestralmente.

Art. 28. O corpo discente terá representação junto à Coordenadoria, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII REQUISITOS PARA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 29. Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde, nível Mestrado, candidatos com graduação plena em Farmácia, Medicina, Odontologia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Biotecnologia, Química, Informática, Ciências Biológicas, Economia, Administração, e cursos afins aos relacionados, reconhecidos pelo MEC.

Art. 30. As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação serão abertas mediante edital elaborado pela CPG e aprovado pela PRPG.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico após ciência da direção da unidade acadêmica.

Art. 31. Para se inscrever aos exames de seleção do Programa o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do diploma de graduação plena em curso reconhecido, ou documento equivalente;
- II - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- III - cópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro;
- IV - cópia autenticada do CPF;
- V - duas fotografias 3x4, recentes;
- VI - *curriculum vitae*, devidamente comprovado, elaborado no formato da Plataforma *Lattes* do CNPq;

- VII - prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VIII - prova de quitação com o serviço eleitoral;
- IX - comprovante do recolhimento da taxa exigida;
- X - formulário de inscrição preenchido e assinado;
- XI - carta de aceite do possível orientador.

§ 1º A inscrição do candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita ao processo de reconhecimento e verificação de equivalência na UFG.

§ 2º A Coordenadoria proporá a cada processo de seleção o número de vagas a serem oferecidas para o período, assegurando a proporção de no máximo cinco orientandos por orientador.

Art. 32. Pode efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula.

Art. 33. O exame de seleção para ingresso e matrícula no Programa constará de:

- I - exame de conhecimentos específicos;
- II - análise de currículo;
- III - avaliação oral;
- IV - exame de suficiência em língua inglesa (em caráter eliminatório).

§ 1º Os critérios para avaliação dos candidatos serão elaborados pela Coordenadoria e publicados no Edital referente ao processo seletivo.

§ 2º Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de notas, dentro do limite de vagas.

Art. 34. O candidato aprovado no exame de seleção deverá requerer matrícula na Secretaria do Programa, no período fixado pela Coordenadoria.

Parágrafo único. A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 35. O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas nos prazos previstos fixados pela Coordenação.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no Art. 29 deste Regulamento, deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º Para efetivação da primeira matrícula os documentos exigidos serão:

- I - comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- II - diploma ou certificado de conclusão da graduação, para os alunos enquadrados no Art. 29 deste Regulamento;
- III - formulário específico, devidamente preenchido.

Art. 36. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a defesa da Dissertação, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Na ocasião da segunda matrícula será exigida do aluno a entrega do plano de estudos conforme modelo estabelecido pelo Programa, de comum acordo com o orientador.

Art. 37. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do Programa.

Art. 38. A critério da Coordenadoria, mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível a inscrição em disciplina isolada, como aluno especial, em no máximo duas disciplinas.

Art. 39. O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, durante o prazo estipulado no Art. 13 deste Regulamento, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, no respectivo semestre letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 2º A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

§ 3º O trancamento de matrícula, requerido até trinta (30) dias após o início do respectivo período, será limitado a um único período letivo durante o curso, devendo ser aprovado pela CPG.

§ 4º O período correspondente ao trancamento de matrícula será computado no prazo para conclusão do curso.

Art. 40. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição, em no máximo uma disciplina, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 41. O trancamento somente será concedido após o aluno ter cursado pelo menos uma disciplina como aluno regular.

CAPÍTULO IX DA FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DA EXCLUSÃO

Art. 42. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária das mesmas.

Art. 43. Para cada disciplina e para as diferentes formas de avaliação prevista neste Regulamento, será atribuído um conceito, pelo docente responsável, que indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Muito Bom, aprovado com direito a crédito.	9,0 a 10,0
B	Bom, aprovado com direito a crédito.	7,0 a 8,9
C	Regular aprovado com direito a crédito.	5,0 a 6,9
D	Insuficiente, reprovado sem direito a crédito.	0 a 4,9

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver conceitos A ou B ou C.

§ 2º Será desligado do Programa o aluno que obtiver mais de um conceito C.

§ 3º Será reprovado o aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina.

§ 4º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF".

Art. 44. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;

- V - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VI - obtiver dois conceitos “C” ou um conceito “D”;
- VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme o Regimento da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PECPG).

Art. 45. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde poderá requerer o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo órgão federal competente, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) dos créditos exigidos para integralização curricular.

§ 1º Para fins de aproveitamento das disciplinas será observada a tabela de equivalência entre notas e conceitos.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à CPG o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido e o plano de disciplina.

§ 3º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito “A”, “B” ou equivalente.

§ 4º O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela CPG.

§ 5º O aluno regular do Programa poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, na condição de aluno especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse dois anos.

§ 6º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AP” e o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior - IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

CAPÍTULO X DO EXAME DO PROJETO

Art. 46. O exame de avaliação de projeto é de caráter obrigatório.

Art. 47. O exame de avaliação de projeto deve ser realizado até o final do primeiro semestre letivo.

Art. 48. O exame de avaliação de projeto será realizado mediante solicitação do orientador, assinada também pelo orientando, onde já deverá estar indicada a lista de três examinadores (dois efetivos e um suplente) sugeridos para comporem a banca e, anexo, três volumes do projeto de pesquisa.

Art. 49. O exame de avaliação de projeto será realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria e consistirá da apresentação oral de um plano de trabalho que demonstre o domínio teórico-metodológico do aluno a respeito de seu Projeto.

§ 1º No exame de avaliação de projeto o pós-graduando receberá conceito "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º O aluno que obtiver conceito "Reprovado" no exame de avaliação poderá repeti-lo uma única vez, decorrido pelo menos quinze (15) dias da realização do primeiro.

§ 3º Será lavrada uma ata referente à sessão do exame de avaliação de projeto, imediatamente ao término do mesmo, devendo ser então assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. O exame de qualificação é obrigatório.

Art. 51. O exame de qualificação será realizado, no máximo dezoito (18) meses após a primeira matrícula, mediante solicitação do orientador, assinada também pelo orientando, onde já deverá estar indicada a lista de quatro examinadores (três efetivos e um suplente) sugeridos para comporem a banca e, anexo, quatro volumes do relatório das atividades de pesquisa relativas ao desenvolvimento da Dissertação.

Art. 52. O exame de qualificação será realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria e consistirá da apresentação oral de um manuscrito que demonstre o domínio teórico-metodológico do aluno a respeito de sua Dissertação.

§ 1º No exame de qualificação o pós-graduando receberá conceito "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º O aluno que obtiver conceito "Reprovado" no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, decorrido pelo menos um mês da realização do primeiro.

§ 3º Será lavrada uma ata referente à sessão do exame de qualificação, imediatamente ao término do mesmo, devendo ser então assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XII DA DEFESA PÚBLICA

Art. 53. A integralização dos créditos é pré-requisito para solicitar a realização da sessão de defesa da Dissertação.

Art. 54. A defesa ocorrerá mediante solicitação do orientador à Coordenadoria, assinada também pelo aluno, onde será sugerida a composição da banca examinadora.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada de cinco exemplares da Dissertação e uma versão do trabalho em meio eletrônico.

§ 2º Encaminhar à Coordenadoria uma cópia do artigo originário da Dissertação, e o comprovante de submissão do artigo em revistas científicas de Classificação (Web Qualis) área Farmácia, em extrato condizente às políticas de publicação.

Art. 55. A banca examinadora será composta por três membros titulares e dois suplentes portadores do título de Doutor.

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º A banca examinadora deverá contar com, no mínimo, um professor externo ao Programa.

§ 3º O orientador é membro nato da banca e seu Presidente.

§ 4º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos deste artigo.

§ 5º O ato de defesa realizar-se-á em sessão pública, na data e no local marcado pela Coordenação, num prazo não inferior a trinta (30) dias e não superior a sessenta (60) dias da data da entrega do pedido de defesa junto à Coordenadoria.

§ 6º A sessão de defesa será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria, respeitando-se a legislação em vigor.

§ 7º Caberá ao orientador averiguar o acatamento às correções solicitadas pela banca examinadora.

Art. 56. Cada membro da banca atribuirá ao candidato uma das seguintes menções:

- I - “Aprovado”;
- II - “Reprovado”.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa da Dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Art. 57. O aluno terá trinta (30) dias para proceder às correções sugeridas pela banca examinadora, e entregar para a Coordenadoria três exemplares definitivos juntamente com o encaminhamento assinado pelo orientador.

Parágrafo único. Além dos exemplares definitivos, o aluno deverá entregar uma versão do trabalho em meio eletrônico.

CAPÍTULO XIII DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE MESTRE

Art. 58. A integralização das atividades acadêmicas far-se-á mediante a obtenção de crédito sem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa programadas e por meio da elaboração, apresentação, defesa e aprovação da Dissertação.

Art. 59. O aluno do Programa que satisfizer às exigências deste Regulamento terá direito à expedição do diploma referente ao título de Mestre em Assistência e Avaliação em Saúde.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa encaminhará à PRPG processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - um exemplar definitivo da Dissertação a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

Art. 60. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Faculdade de Farmácia, amparada pela Resolução CEPEC nº 1075, de 2012, e pelo Regimento Geral da UFG.

• • •